
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 069/2020/FSCMP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2019/FSCMP

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - SANEANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA COSMODERMA IND. E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COSMODERMA IND. E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.601.610/0001-15, estabelecida na Estrada Municipal Fernando Luiz Landgraf, 370, Cantareira, Pirassununga/SP, CEP: 13.634-760, Telefone: (19) 3561-3048, neste ato por seu representante legal, **Sr. CRISTIANO RICARDO QUEIROZ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 164.727.788-41, portador da Cédula de Identidade n.º 22.283.952-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo n.º 112/2019, e-protocolo n.º 2019/167994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2019/FSCMP e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 118/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem como objeto a Compra de Material de Higiene e Limpeza - Saneantes, de acordo com o Memo. n.º 30/2019-GLOG-PSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
05	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO, SPRAY 750ML: DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS CRÍTICOS E SEMI-CRÍTICOS, COMPOSTO NO MÍNIMO DE TRÊS ENZIMAS (PROTEASE, AMILASE E LIPASE). PRODUTO DE PRONTO USO COM GATILHO SPRAY, PH NEUTRO, DESENGORDURANTE, NÃO CORROSIVO E LIVRE DE ALDEÍDO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA E INDIVIDUAL DEVERÁ CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	FR	COSMO-DERNA	220	41,99	9.237,80

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas, solicitadas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da **CONTRATANTE** sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoxarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.237,80 (Nove Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.



5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da **CONTRATANTE**.

CRISTIAN
 MARCELO
 SOARES:30135513804
 35513804

Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO SOARES:30135513804
 Dados: 2020.04.03 11:17:48 -03'00'

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CRISTIAN
 MARCELO
 SOARES:301
 35513804

Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO SOARES:30135513804
 Dados: 2020.04.03 11:58:04 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;
FONTES DE RECURSO: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0669, 0669003264, 0149006653, 0349006653 e 0349001885;
ELEMENTO DE DESPESA: 339030;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro;

8.1.5- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:



9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;

9.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

9.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoxarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CRISTIAN MARCELO SOARES:30
 135513804
Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO SOARES:30135513804
 Dados: 2020.04.03 11:18:18 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da contratada após a efetiva entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,061% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CRISTIAN
 MARCELO
 SOARES:301
 35513804

Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO SOARES:30135513804
 Dados: 2020.04.03 11:18:36 -0300

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		



- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do contrato poderá ser:

CRISTIAN
MARCELO
SOARES:30
135513804

Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO SOARES:30135513804
Dados: 2020.04.03 11:18:51 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A fiscalização do Contrato fica sob responsabilidade da servidora **Maria Julia de Casatro Nascimento**, Enfermeira, Matrícula: 5654130/2, lotada na Gerência da Central de Processamento de Materiais e Esterilização. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2232 e do e-mail: cpme@santacasa.pa.gov.br.

16.2- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CRISTIAN
 MARCELO
 SOARES:30
 135513804

Assinado de forma digital por CRISTIAN MARCELO SOARES:30135513804
 4
 Dados: 2020.04.03 11:19:06 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

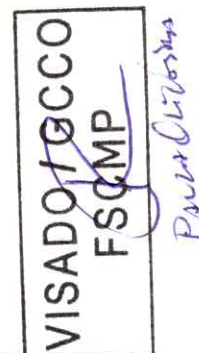
Belém/PA, 24 de março de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

CRISTIAN
 MARCELO
 SOARES:301
 35513804

Assinado de forma
 digital por CRISTIAN
 MARCELO
 SOARES:30135513804
 Dados: 2020.04.03
 11:19:22 -03'00'



CRISTIANO RICARDO QUEIROZ
REPRESENTANTE
COSMODERMA IND. E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/08/2019 15:30:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1327619

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/08/2020 14:53:43 (hora local)**.

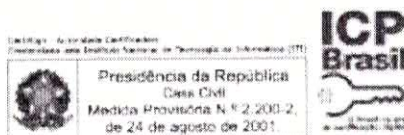
¹**Código de Autenticação Digital:** 110341908191450400110-1 a 110341908191450400110-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf647452a53f19ebfb37143286665ced41559c58fca22b3b0787657e4f5949d6a5f123c605d90ec98e3b8544d49136c31efd6321b74a191c0b708a1eb7b6654dd





COSMODERMA
Indústria e Comércio Ltda.

PROCURAÇÃO

Outorgante: COSMODERMA IND. COM. LTDA, com sede à Estrada Municipal Fernando Luiz Landgraf, 370 – Cantareira – Pirassununga - SP, CNPJ. 09.601.610/0001-15, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Cristiano Ricardo Estereiro Queiroz, residente e domiciliado à Benedito Siqueira, 31- Parque Mandaqui - Paulo/SP, CEP: 02.420-110, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 164.727.788-41 e RG 22.283.952-1.

Constitui seu bastante procurador:

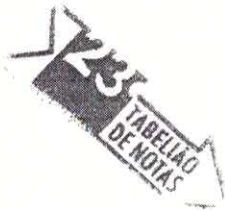
Outorgado: Cristian Marcelo Soares - RG. No. 32.391.313-1 – CPF. 301.355.138-04, domiciliado a Rua Arlindo Borges, 1838– Pirassununga- SP – CEP: 13633-084

Para exercer isoladamente os seguintes poderes:

Representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias onde mais se fizer necessário, podendo assinar propostas, papéis, guias, requerimentos, contratos, formulários e ofícios, dar entrada em cadastros públicos e particulares para obtenção de CRC, participar de cotações (todas as modalidades) via comércio eletrônico (Internet) e pregão presencial, dar lances, juntar, apresentar, retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas p/ retiradas de editais e contratos, entrar com recursos, impugnar editais, e com poderes para substabelecer-se, enfim representar em todos os atos relacionados a lei que regem as licitações em todas as sua modalidades.

Esta procuração tem validade de 1 ano a partir da data.

São Paulo, 31 de Maio de 2019




Cristiano Ricardo Estereiro Queiroz

Estrada Municipal Fernando Luiz Landgraf, 370 - Cantareira
Pirassununga - SP - CEP 13633-084
Fone / Fax: (19) 3562-5555

